



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 94/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 358

Data: 13/11/2025

Horário: 16:00

Beatriz  
Responsável

**Autor do Projeto:** Mesa Diretora

**Relator:** Vereador Paulo Israel Longaray Martins

**Matéria:** Projeto de Resolução n. 12/2025

**ASSUNTO:** Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Resolução n. 12/2025:

*"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca e dá outras providências".*

### 1. RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n.º 12/2025, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 07/11/2025, sob o protocolo nº. 353, e lido em Sessão Ordinária no dia 10/11/2025, sendo posteriormente encaminhado à esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF) para análise da sua regularidade fiscal e orçamentária.

A proposição tem por finalidade autorizar a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Conforme disposto no art. 1º da proposição, os recursos suplementares destinam-se às dotações orçamentárias da Conta 22 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 2.400,00, e da Conta 24 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 18.000,00.

A cobertura do crédito proposto dar-se-á mediante redução de dotações previamente fixadas no orçamento da Câmara, a saber: Conta 10 – Obrigações Patronais (R\$ 6.304,00), Conta 21 – Serviços de Consultoria (R\$ 2.200,00) e Conta 51 – Obras e Instalações (R\$ 11.896,00), totalizando o mesmo valor da suplementação requerida.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora ressalta que a medida visa garantir a continuidade de serviços administrativos e tecnológicos essenciais, bem como suprir a necessidade de suporte técnico especializado para recuperação de dados previdenciários e trabalhistas arquivados em sistemas legados.

É o breve relato.

## 2. PARECER:

A matéria encontra-se inserida na esfera da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Chuvisca, sendo o Projeto de Resolução o instrumento normativo adequado para dispor sobre a gestão interna das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 129, inciso V, do seu Regimento Interno.

Do ponto de vista da legalidade financeira, a proposição obedece aos ditames da Lei Federal n.º 4.320/64, que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro aplicáveis à elaboração e execução dos orçamentos públicos. O crédito suplementar solicitado constitui modalidade de crédito adicional destinada ao reforço de dotações orçamentárias já existentes, consoante disposto no art. 40 da referida lei.

A cobertura do crédito adicional, nos termos do art. 2º do projeto, ocorrerá por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias previamente fixadas (Obrigações Patronais, Serviços de Consultoria e Obras e Instalações), o que representa fonte de recurso legalmente prevista para esse fim, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64. A compensação orçamentária está formalmente demonstrada e tecnicamente adequada, não havendo criação de despesa nova ou ampliação do total de recursos consignados ao Poder Legislativo.

A Justificativa que acompanha a proposição evidencia a necessidade de reforçar dotações vinculadas à execução de serviços essenciais à continuidade das atividades administrativas e tecnológicas da Câmara Municipal, em especial no que se refere à manutenção de serviços de tecnologia da informação e à contratação de apoio técnico especializado para tratamento de dados funcionais. Tal motivação está alinhada ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como ao dever de planejamento e racionalidade na alocação dos recursos públicos.

O remanejamento interno de dotações orçamentárias configura, portanto, medida de natureza técnica, voltada à readequação da execução orçamentária, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal nem ao atendimento das finalidades institucionais do Legislativo Municipal.

## 3. CONCLUSÃO:

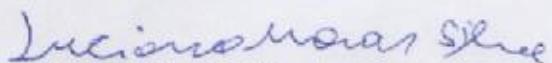
Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução n.º 12/2025 atende aos requisitos legais, regimentais e orçamentários que regulam a matéria. A iniciativa revela-se compatível com o princípio da legalidade, encontra amparo nas normas de direito financeiro

aplicáveis e está alinhada com a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

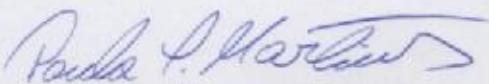
Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE FORMAL** e **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da proposição, recomendando sua tramitação regular no âmbito da Câmara Municipal de Chuvisca e o respectivo encaminhamento ao Plenário para apreciação.

É o Parecer.

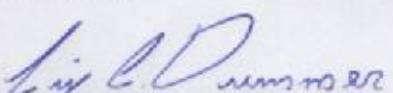
Chuvisca (RS), 13 de novembro de 2025.



Luciano Moraes Silva  
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins  
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer  
Secretário